PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1126 / 2005.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 75 DA LEI Nº 735/91,

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - O Art. 75 da Lei nº 735/91, de 18 de Novembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 75 – A gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva será arbitrada aos membros dos órgãos colegiados, sendo paga por sessão deliberativa àqueles que comparecem, o valor correspondente de R$ 100,00 (cem reais), limitando-se o pagamento ao montante equivalente a 05 (cinco) sessões mensais, excetuando-se de tal limite os integrantes da Comissão Permanente de Licitação e Equipe do Pregão".

Art. 2º - A gratificação não se incorpora e nem se acumula ao vencimento do cargo do servidor, para efeito de concessão de quaisquer direitos, vantagens ou acréscimos da remuneração do respectivo cargo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento municipal em execução.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as da Lei nº 1106/2005.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 01 de Dezembro de 2005.

FERNANDO CASTRO ROCHA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOL
PROTOCOLO
Em 01 de Dezembro de 2005
PROTOCOLISTA